



Assin
P
H
S

CONTRATO Nº 488/2018, TENDO EM VISTA A AQUISIÇÃO DE UM SISTEMA DE VISÃO ARTIFICIAL PARA A ESCOLA SUPERIOR AVEIRO-NORTE DA UNIVERSIDADE DE AVEIRO, ADJUDICADA À EMPRESA INFAIMON, UNIPESSOAL, LDA., PELO MONTANTE DE €12.419,80 (DOZE MIL, QUATROCENTOS E DEZANOVE EUROS E OITENTA CÊNTIMOS), COM IVA INCLUÍDO À TAXA LEGAL EM VIGOR NO VALOR DE €2.322,40 (DOIS MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS EUROS E QUARENTA CÊNTIMOS).-----

----- Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e dezoito, na Universidade de Aveiro, sita no Campus Universitário de Santiago, 3810-193 Aveiro, compareceram, de uma Parte, como **Primeiro Outorgante**, em nome e representação da Universidade de Aveiro, pessoa coletiva n.º 501 461 108, o Exmo. Senhor Vice-Reitor da Universidade de Aveiro, *Prof. Doutor Artur Manuel Soares da Silva*, em substituição do Senhor Reitor, nos termos do Despacho n.º 4992/2018, publicado no Diário da República n.º 96, 2.ª série, de 18 de maio, no quadro da atual natureza jurídica da Universidade de Aveiro, fundação pública com regime de direito privado, nos termos e à luz do disposto no Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, em especial os seus artigos 129.º e seguintes, conjugado com o plasmado nos Estatutos da Fundação Universidade de Aveiro, em anexo ao Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, do qual fazem parte integrante, mormente os seus artigos 3.º, n.º 1, e 6.º, n.º 4, alínea d), e Estatutos da Universidade de Aveiro, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, do Senhor Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, publicado no Diário da República n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, cuja alteração homologada pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, do Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior, publicado no diário da República n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, mormente os seus artigos 16.º, n.º 1, alínea b), e 23.º, n.ºs. 1, 3, alíneas d), q) e t), e 4, presente o teor da Deliberação n.º 560-A/2018, do Conselho de Curadores, publicada no Diário da República n.º 87, 2.ª série, de 7 de maio, de homologação da votação final do Conselho Geral, realizada em 3 de maio de 2018, da eleição do reitor desta Universidade, conjugados, na parte aplicável, com o disposto no Código dos Contratos Públicos, e de outra Parte como **Segundo Outorgante**, em nome e representação da empresa INFAIMON, Unipessoal, Lda., com sede na Rua de Viseu, 43, 3800-280 Aveiro, pessoa coletiva n.º 506 533 611, na qualidade de representante legal, o Exmo. Senhor Salvador Giró Molner, com domicílio profissional na Rua de Viseu, 43, 3800-280 Aveiro, pessoa cuja identidade e poder foi devidamente verificado por certidão que será apensa ao processo. -----

----- E por todos os Outorgantes foi dito: -----

----- Que o Excelentíssimo Senhor Reitor, Prof. Doutor Paulo Jorge dos Santos Gonçalves Ferreira, autorizou: -----

a) Por despacho datado de 19 de junho de 2018, a abertura e realização do procedimento Ajuste Direto n.º 70 – aCAL/ESAN – 06/18 tendo em vista a aquisição de um sistema de visão artificial para a Escola Superior Aveiro-Norte da Universidade de Aveiro; -----

b) Por despacho datado de 20 de julho de 2018, a adjudicação e a realização da despesa, bem como aprovou a minuta do presente contrato, em cumprimento do disposto no artigo 98º do Código dos Contratos Públicos. -----

----- Que o Primeiro Outorgante, em nome e representação da Universidade de Aveiro, nos termos do Despacho de Adjudicação de 20 de julho de 2018, contrata com o Segundo Outorgante, também em nome e representação da empresa INFAIMON, Unipessoal, Lda., a aquisição de um sistema de visão artificial para a Escola Superior Aveiro-Norte da Universidade de Aveiro, tudo de acordo com as condições constantes das seguintes Cláusulas:-----

PRIMEIRA: Na execução do presente contrato e em todos os atos que lhe digam respeito, o Segundo Outorgante obriga-se a cumprir não só as condições aqui expressas, mas também as constantes do caderno de encargos e sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante do presente contrato. -----

SEGUNDA: Em caso de divergência entre as várias peças do procedimento que, nos termos da Cláusula Primeira se consideram integradas no presente termo de contrato, a prevalência dos documentos do procedimento obedecerá à ordem seguinte: os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e



aceites pela Universidade de Aveiro, os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos, o caderno de encargos, a proposta adjudicada, os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário e, finalmente o presente título contratual.-----

TERCEIRA: O presente contrato tem por objeto a aquisição de um sistema de visão artificial para a Escola Superior Aveiro-Norte da Universidade de Aveiro, tudo nos termos e condições constantes do caderno de encargos, bem como da proposta apresentada pelo Segundo Outorgante. -----

----- **Parágrafo Único:** Eventuais alterações no fornecimento dos bens, objeto do presente título contratual, darão lugar à correspondente modificação no contrato estabelecido e não à celebração de um novo contrato. -----

QUARTA: O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer o bem objeto do presente título contratual, na Escola Superior Aveiro Norte - Universidade de Aveiro Estrada do Cercal, 449, 3720-509 Santiago de Riba-UI, Oliveira de Azeméis, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do presente título contratual.-----

QUINTA: Os bens a fornecer deverão estar exatamente de acordo com as especificações constantes deste contrato, com as "Especificações Técnicas" anexas ao Caderno de Encargos, com a proposta do Segundo Outorgante e com o processo de concurso, sem o que poderão os mesmos serem rejeitados pelo Primeiro Outorgante. -----

SEXTA: O Segundo Outorgante e os seus colaboradores obrigam-se a garantir o rigoroso sigilo relativamente a informações e documentação, técnica e não técnica, de que venham a ter conhecimento em contacto com o Primeiro Outorgante. -----

SÉTIMA: O Segundo Outorgante compromete-se a não alterar, até à data de conclusão do seu fornecimento, seja o que for da solução descrita no corpo da Cláusula Terceira, sem o acordo prévio do Primeiro Outorgante.-----

OITAVA: Na data da entrega, o Segundo Outorgante entregará, sem quaisquer encargos adicionais, toda a documentação pertinente em língua portuguesa ou outra, desde que o Primeiro Outorgante declare, por escrito, a sua concordância. -----

NONA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente título contratual, sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade, nas situações previstas na cláusula décima nona do caderno de encargos. -----

----- **Parágrafo Único:** O incumprimento, por parte do Segundo Outorgante do contrato, confere nos termos gerais de direito, ao Primeiro Outorgante, além da faculdade de rescindir o contrato, o direito às correspondentes indemnizações legais. -----

DÉCIMA: Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante, pode resolver o contrato de acordo com o estabelecido na cláusula vigésima do caderno de encargos. -----

DÉCIMA PRIMEIRA: Nenhuma das Partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior for impedido de cumprir pontualmente as obrigações assumidas no presente contrato.-----

----- **Parágrafo Primeiro:** A ocorrência de causas que consubstanciem casos fortuitos ou de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----

----- **Parágrafo Segundo:** A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo correspondente ao impedimento. -----

DÉCIMA SEGUNDA: Em representação do Primeiro Outorgante foi designado o Exmo. Senhor António José de Jesus Gomes, Professor Adjunto, para na qualidade de Gestor do Contrato, promover o devido acompanhamento permanente da execução do contrato, nos termos do previsto no artigo 290.º-A do CCP, em conjugação com o disposto no artigo 96.º, n.º 1, alínea i), ambos do Código dos Contratos Públicos, em especial o preceituado nos n.ºs 2 a 4 daquele artigo.-----

DÉCIMA TERCEIRA: O encargo do fornecimento dos bens objeto deste título contratual será pelo montante global de €10.097,40 (dez mil e noventa e sete euros e quarenta cêntimos), a que acresce o valor do I.V.A., à taxa legal em vigor, no valor de €2.322,40 (dois mil, trezentos e vinte e dois euros e quarenta cêntimos), perfazendo o montante global de €12.419,80 (doze mil, quatrocentos e dezanove euros e oitenta cêntimos), será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a apresentação e validação das respetivas faturas, sob pena das pertinentes sanções legais,



nomeadamente o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora.-----

DÉCIMA QUARTA: O encargo com o presente contrato tem cabimento na dotação inscrita nas Verbas da Unidade 3.64.198 – ESAN-TESP, no corrente ano económico, suportado até ao montante de €12.419,80 (doze mil, quatrocentos e dezanove euros e oitenta cêntimos), pela Verba inscrita, para o efeito, nos termos da informação de compromisso com o número sequencial 22457/2018, a qual faz parte integrante do processo administrativo.-----

DÉCIMA QUINTA: Em tudo aquilo não expressamente previsto no presente título contratual, aplicar-se-ão as normas constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor e a ele respeitante.-----

DÉCIMA SEXTA: As questões emergentes da execução do presente contrato serão dirimidas nos termos do disposto, a este respeito, no caderno de encargos.-----

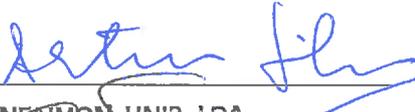
DÉCIMA SÉTIMA: Pelo Segundo Outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tomou inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga, nos termos nele expressos, com renúncia de quaisquer direitos em contrário.-----

DÉCIMA OITAVA: Não há lugar, por via da natureza do fornecimento, à renovação do presente contrato.-----

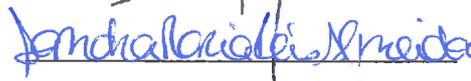
DÉCIMA NONA: O presente termo de contrato está escrito em 3 (três) páginas de papel timbrado.-----

VIGÉSIMA: O presente contrato, por não estar sujeito a fiscalização prévia de "Visto" do Tribunal de Contas, produz os seus efeitos financeiros após a assinatura do presente título contratual.-----

-----De tudo foram testemunhas presentes as Exmas. Senhoras Sandra Maria Reis Almeida e Tânia Margarida Marques Pedronho, ambos Técnicos Superiores, a exercerem funções na Universidade de Aveiro, os quais com as Partes Outorgantes vão rubricar todas as folhas do contrato, com exceção da última, por conter as suas assinaturas, depois deste a todos ter sido lido em voz alta.-----



INFATMON, UNIP, LDA



Sandra Maria Reis Almeida



Tânia Margarida Marques Pedronho